



A CAPITAL DO CHÁ

# ***Câmara Municipal de Registro***

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100 / Fax: 13-3821-4795

[www.registro.sp.leg.br](http://www.registro.sp.leg.br) - [administrativo@camararegistro.sp.gov.br](mailto:administrativo@camararegistro.sp.gov.br)

**ATO DA MESA DIRETORA Nº 185 DE 12 DE ABRIL DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM ATRAVÉS DO REGIME DE ADIANTAMENTO, NAS VIAGENS OFICIAIS DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Registro, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte Ato:

**Artigo 1º** - A concessão de adiantamentos para cobrir despesas em viagens oficiais tem como escopo indenizar despesas com alimentação e hospedagem, observados os princípios de moralidade e do estrito interesse do serviço público, e será levado a efeito de acordo com as disposições deste Ato.

**Parágrafo Único** – O adiantamento somente poderá ser concedido em deslocamentos temporários e eventuais para fora do município, e estritamente de acordo com o interesse público.

**Artigo 2º** - Ficam autorizados o Diretor Geral, o Chefe de Gabinete e Assessores Parlamentares a solicitar até o limite de 50% dos seus proventos salariais e até o limite de 02 (dois) adiantamentos.

**Artigo 3º** - As requisições de adiantamento serão efetuadas pelo Diretor Geral, pelo Chefe de Gabinete ou pelos Assessores Parlamentares contendo motivação e justificativas plausíveis, dirigidas ao Ordenador da Despesa, para a necessária autorização.

**Artigo 4º** - Autorizada a despesa, esta será empenhada e paga com cheque nominal em favor do responsável indicado no processo, conforme artigo segundo.

**Parágrafo Único** – Em hipótese alguma o valor do adiantamento será depositado em conta corrente ou equivalente.

**Artigo 5º** - O responsável pelo adiantamento responderá pela aplicação do recurso recebido e caberá a Secretaria Administrativa verificar se todas as medidas legais foram observadas no prazo máximo de trinta dias, contados a partir do seu recebimento/pagamento, antes de efetuar a baixa de responsabilidade, pela prestação de contas e devolução do recurso não utilizado.

**Parágrafo Único** – As despesas elegíveis, as despesas vedadas, o processo de prestação de contas, os comprovantes da prestação de contas, e as penalidades, são os mesmos

Publique-se em 12/04/2019 Visto



# ***Câmara Municipal de Registro***

**“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100 / Fax: 13-3821-4795

[www.registro.sp.leg.br](http://www.registro.sp.leg.br) - [administrativo@camararegistro.sp.gov.br](mailto:administrativo@camararegistro.sp.gov.br)

A CAPITAL DO CHÁ

constantes da Lei nº 1.492 de 29 de abril de 2015, que institui regras para o pagamento de despesas através do regime de adiantamento.

**Artigo 6º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO “VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”.**

  
\_\_\_\_\_  
**ROBERTO STUCHI DUARTE**

**Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**FÁBIO CARDOSO JÚNIOR**

**1º Secretário**

  
\_\_\_\_\_  
**RAFAEL DE FREITAS GOMES**

**2º Secretário**